



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.627 , de 05 de setembro de 1984

Altera o art. 1º da Lei nº 4.191, de 18 de novembro de 1980, que complementa o valor das pensões pagas pelo I.P.E.P.e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.191, de 18 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP) às viúvas de Ex-Governadores, Ex-Desembargadores, Ex-Deputados Estaduais, ficam complementadas para 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo de Desembargador e, sempre que se elevar o valor deste, serão reajustadas automaticamente, e nas mesmas proporções, estendendo-se os mesmos benefícios às viúvas dos Ex-Juizes de Direito, sobre o respectivo vencimento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 1984; 96º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Adailton Coelho Costa
Secretário da Administração

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 07 / Setembro 1984

Vera Lúcia